Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 241/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1435/2016
PROTOCOLO	: 1656398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
VALOR TOTAL ESTIMADO	: R$ 599.350,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 053/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 25/2015 (peça 17), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa natalícia Martins de Campo ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem no município em referência, com valor estimado total de R$ 599.350,00.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 13488/2016 (peça 24), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 25/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 16999/2016 (peça 25) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 25/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa natalícia Martins de Campo ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem no município em referência, com valor estimado total de R$ 599.350,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO